**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2023**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023**
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 000000314/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE GUARIBAS-PI, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA BENEDITO DUARTE DA SILVA EIRELI, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.**

**CONTRATANTE - MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI**, com sede na Praça Anésio Correia, s/n° – Centro – Guaribas-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.576/0001-72 denominada de CONTRATANTE, representada pelo Sr. **CRISTIANO MATIAS DE ANDRADE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF 081.686.093.95 e portador de identidade nº 4.087.361 SSP/PI.

**CONTRATADA – BENEDITO DUARTE DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.062.110/0001-00, com sede e foro na cidade de Guaribas-PI, estabelecido na Rua Anesio Correia, 195, Fazenda aqui representada pelo(a) Senhor(a) **BENEDITO DUARTE DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário inscrito no CPF/MF sob nº 051.876.783-37 e portador da cédula de identidade nº 3.281.122 SSP/PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, conforme autorização constante do processo de Dispensa de Licitação nº 007/2023, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 14.133/2021, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE GUARIBAS - PI**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:**

O valor global do presente Contrato será de **R$ 94.667,94 (noventa e quatro mil e seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos).**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

O prazo para execução dos serviços é de 60 dias, podendo ser prorrogado a critério da administração.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):**

a) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

b) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;

c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

d) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

e) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

f) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;

c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

j) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

k) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O inadimplemento de Cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros

meios.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas Art . 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todos as dividas com a Contratada, inclusive o pagamento de lucros cessante, independente da CONTRATANTE, decidir impetrar medida na via judicial.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
b) Indenizações e multas;
c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÔES E PENALIDADES:**

**SANÇÕES** - Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2621, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**PENALIDADES** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de (um por cento) ao mês, ou por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, multa de advertência;

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos próprios do Município de Guaribas, consoante as informações seguintes:

| UNID ORÇAMENT | PROJETO/ATIVIDADE | ELEM DESP | FTE REC |
|---|---|---|---|
| 02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS | 15.452.0024.2020.0000 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA DO MUNICÍPIO | 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 500 |
| 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO | 04.122.0004.2006.0000 – MANUT.DA SEC.MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO | 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 500 |

**CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:**

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133/2021, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ânus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal no 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

O presente Contrato foi objeto de processo dispensabilidade de licitação, conforme o Art. 75, inc. I da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo;
Nos termos § 12 do art.92 da Lei Federal nº 14.133/2921, fica designado o foro da cidade Caracol/PI para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Guaribas - Piauí, 16 de Março de 2023.

Cristiano matias de Andrade
**CRISTIANO MATIAS DE ANDRADE**
**SECRTERAI MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Benedito Duarte da Silva
**BENEDITO DUARTE DA SILVA**
**BENEDITO DUARTE DA SILVA EIRELI**

**TESTEMUNHAS:**

1 - Patiela D. Silva CPF: 036566 943-11

1 - joaquim neto da silva CPF:. 011.560.283-61

## Id:030E6B9129AE73AE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
Praça Anésio Correia, S/N – Centro – Tel. (89) 3952-0026
64.798-000 – GUARIBAS – PIAUÍ.
C.N.P.J. – 01.612.578/0001-72

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2023**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023**
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0000000314/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI **CONTRATADO:** BENEDITO DUARTE DA SILVA EIRELI **CNPJ:** 40.062.110/0001-00 - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE GUARIBAS - PI - **VALOR GLOBAL:** R$ 94.667,94 (NOVENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) **VIGÊNCIA:** 31/12/2023 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 60 DIAS **BASE LEGAL:** ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2022 **DOTAÇÕES ORÇ:** F. REC: 500 - UNID. ORÇ: 02.06.00/02.04.00 - PROJ ATIVIDADE: 15.452.0024.2020.0000/04.122.0004.2006.0000 - ELEM. DE DESP: 33.90.39 **DATA ASSINATURA:** 16.03.2023 **#ASS:** CRISTIANO MATIAS DE ANDRADE – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO **#ASS:** BENEDITO DUARTE DA SILVA – REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA.

## Id:09FEC6EAFD606FDD

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ
Tel:(89)3488 -1114

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 029/2023. **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 016/2023: **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 008/2023. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI. **CONTRATADA:** COMERCIAL CAMPOS LTDA, CNPJ: 37.578.243/0001-11. **VIGÊNCIA:** ATÉ 31/12/2023. **VALOR:** R$ 228.149,37 (DUZENTOS E VINTE E OITO MIL, CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) PARA O LOTE 1 E R$ 85.900,00 (OITENTA E CINCO MIL E NOVESCENTOS REAIS) PARA O LOTE 2, TOTALIZADO: R$ 314.049,37 (TREZENTOS E QUATORZE MIL, QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS). **FONTE DE RECURSOS:** ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 14/03/2023.

**Edvarton de Sá Sousa**
Pregoeiro

## Id:07383BFA424C6FC7

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ
Tel:(89)3488 -1114

**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 054/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 046/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022
**OBJETO:** "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (KIT DIESEL) VISANDO A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI".
**CONTRATADA:** POSTO NOVA ESPERANÇA LTDA-EPP, CNPJ Nº 06.095.116/0001-38
**VIGÊNCIA: PRORROGADA POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS**
**FUNDAMENTOLEGAL:** ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93 E **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ITEM 2.1** DO CONTRATO Nº 054/2022.
**DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 30/12/2022.

EDVARTON DE SÁ SOUSA
PREGOEIRO

## Id:030E6B9129AE7126

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CNPJ 02.737.969/0001-75
Rua 29 de abril, S/N –Centro

Decreto Nº 281 /2023 Jacobina do Piauí, 16 de março de 2023.

Dispõe sobre a Convocação da I Plenária Municipal de Saúde de Jacobina do Piauí-Piauí dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL de Jacobina do Piauí,** no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art.1º **I Plenária Municipal de Saúde** é de deliberação da Política de Saúde.

Art.2º Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, em 15 de março de 2023, fica convocada a I Plenária Municipal de Saúde para o dia 27 de março de 2023.

Art.3º O tema Central da I Plenária Municipal de Saúde será. "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia".

Art.4º I Plenária Municipal de Saúde será realizada na Câmara de Vereadores.

Art.5º I Plenária Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e Coordenada pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

Art.6º As normas de organização e funcionamento da Plenária serão expedidas em Resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art.7º O detalhamento da I Plenária Municipal de Saúde constará no Regulamento que será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde:

Art.8º Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Jacobina do Piauí, 16 de março de 2023.

**Gederlânio Rodrigues de Oliveira**
**Prefeito Municipal**

## Id:0E28975415FE69F7

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL
**JOSÉ DE FREITAS**
UM NOVO TEMPO

**EXTRATO/ATO ADMINISTRATIVO**
ATO: Ordem de Serviços nº 044/2023
Vinculação: Processo Administrativo nº 060/2023 – PMJF/PI
Objeto: Prestação Serviços cobertura evento Zé Pereira
Empresa/autorizada: Rádio e TV SCHARPPO LTDA
(CNPJ Nº 04.503.353/0004-08)
Valor/Despesa: R$ 17.000,00
Interessada: Secretaria Mun. de Administração e Finanças – PMJF/PI
CNPJ nº 06.554.786/0001-75– (ADM. PUB. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS)
Natureza: Provisória - Informações: UL/SAF – PMJF/PI (Chalé)
Contatos: (86) 97400-6369 - E-mail: ulsafpmjf2@gmail.com

Prefeitura Municipal de José de Freitas, Rua Hugo Napoleão, s/n, Bairro Centro
José de Freitas - PI